



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Procedimento de ajuste direto n.º 272/2023

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único 500 792 887 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, com poderes para o ato, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração exarada na CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada por **INCM**,

e

LIFT CONSULTING - CONSULTORES DE COMUNICAÇÃO, S. A., com sede na Rua José Fontana, 1, 1.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, 2770-101 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 504 793 896, neste ato representada por Salvador Francisco Chaves da Cunha, na qualidade de representante legal, adiante designada por **LIFT**,

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando:

- Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência n.º 272/2023;
- A despesa e inerente decisão de contratar ocorreu por despacho do Vogal do Conselho de Administração, Duarte Azinheira, de 14.03.2024, ratificado em sessão do Conselho de Administração de 25.03.2024, exarada através da CS/2024/401, de 13.03.2024;
- O despacho a que se refere a alínea anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de 19.900,00 EUR (dezanove mil e novecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- d) A adjudicação e assinatura do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho do Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, de 09/04/2024, através da CS/2024/567, de 09/04/2024, no uso da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, para efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada;
- f) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 71621000-7 – Serviços técnicos de análise ou consultoria.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **LIFT** obriga-se a prestar à **INCM**, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta da **LIFT**, que fazem parte integrante do presente contrato, serviços de comunicação, doravante designados por ‘Serviços.
2. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.
3. Nos termos das especificações técnicas, os serviços objeto do presente contrato correspondem aos seguintes pontos:

Consultoria Estratégica e Gestão da Reputação:

- a) Análise contínua das menções e perceções sobre a INCM em Portugal;
- b) Aconselhamento estratégico sobre formas de atuação que contribuam para a boa reputação INCM;
- c) Aconselhamento aquando de momentos de exposição pública;
- d) Detecção de oportunidades e proatividade na transmissão das mensagens-chave.
- e) Identificação de oportunidades de parceria/participação ou presença em eventos/fóruns de relevo no panorama nacional.
- f) Promoção das boas relações da INCM com os seus *stakeholders* estratégicos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Assessoria mediática:

- a) Gestão da relação com os Meios de Comunicação Social nacionais;
- b) Redação de informação para divulgação aos meios, com respetivo seguimento;
- c) Promoção de contactos com jornalistas e editores, diversificando as abordagens e promovendo boa reputação;
- d) Promoção de Artigos de Opinião e Comentários junto dos media e respetivo acompanhamento;
- e) Assessoria proativa e permanente nos temas estratégicos identificados no Plano de Ação, com potencial mediático.

Cláusula 2.ª

Obrigações da LIFT

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e da celebração do presente contrato decorrem para a **LIFT** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Executar as instruções da **INCM**, assim como submeter-se à sua fiscalização e prestar-lhe qualquer informação solicitada;
- e) Dar conhecimento à **INCM** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir causa de cessação do contrato;
- f) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela **INCM**;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- h) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
- i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- i) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- j) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da **LIFT**, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução e vigência do contrato

Os serviços objeto do presente contrato são prestados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com início do dia útil subsequente à outorga do presente contrato ou até terminar a bolsa de 260 horas, consoante o que terminar primeiro.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com a equipa da **LIFT** de forma diária, através dos seguintes meios: via email, telefone, *conference call*, Teams.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela **INCM**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **INCM** paga à **LIFT** o valor máximo de 19.900,00 EUR (dezanove mil e novecentos euros), valor ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
3. O presente contrato compreende prestações de serviços remunerados em regime de bolsa de horas, até 260 horas.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da **INCM**, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela **LIFT**.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **LIFT** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **INCM** pode solicitar à **LIFT** o pagamento de uma pena pecuniária sempre que se verifique:
 - a) Pelo não cumprimento das datas previamente acordadas, a **INCM** tem o direito de aplicar



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



uma sanção pecuniária correspondente a 0,5% do preço contratual, por cada semana de atraso verificado, desde que não ultrapasse o limite de 20% do valor do preço do contrato.

2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela **INCM**.
3. Caso as partes acordem alterações das datas de entrega, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a **INCM** pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 15% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **INCM** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A **INCM** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 8.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **LIFT**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **LIFT**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **LIFT** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **LIFT** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **LIFT** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **LIFT** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Dever de Confidencialidade

1. A **LIFT** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **LIFT** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A **LIFT** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A **LIFT** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. A **LIFT** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**, bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.

6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da Informação à **LIFT** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **LIFT**.

9. A **LIFT** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

11. A **LIFT** deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **LIFT** prova da celebração daqueles acordos.

12. Não obstante o número anterior, a **LIFT**, enquanto entidade contratada pela **INCM**, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pela **LIFT** possam comprometer a informação, atividade e negócio da **INCM**.

13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **LIFT** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

14. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **LIFT**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **LIFT** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **LIFT** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade; (vi) que a **LIFT** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **LIFT**.

15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **LIFT**.

16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **LIFT** na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela **LIFT** à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

18. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à **LIFT**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Dados pessoais

1. Sem prejuízo do n.º 13 da cláusula anterior, cada uma das **Partes** deverá cumprir com todas as normas relativas à proteção de dados pessoais que possam ser aplicáveis à execução do presente contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. A INCM deve atuar como responsável pelo tratamento de dados e a LIFT deverá proceder ao seu tratamento em nome e representação da INCM.
3. No âmbito da atividade de tratamento de dados, a LIFT deverá proceder ao tratamento dos dados da INCM de acordo com as instruções deste definidas nas ordens de compra e apenas para os efeitos expressamente aprovados pela INCM.
4. A LIFT deverá assegurar que dispõe dos meios técnicos e contratuais apropriados para assegurar a segurança dos dados pessoais e prevenir o tratamento não autorizado ou ilícito dos dados pessoais da INCM contra qualquer perda acidental, destruição ou danos aos mesmos.
5. A LIFT deverá:
 - a. Assegurar que os seus colaboradores e subcontratados cumprem as normas de proteção de dados pessoais em vigor e aplicáveis ao presente Contrato, nos mesmos termos definidos nos números anteriores e dando igual cumprimento às obrigações de confidencialidade aplicáveis;
 - b. Assegurar a auditoria, numa base regular, das entidades LIFT e subcontratados envolvidos no processo de tratamento de dados da INCM de acordo com o presente Contrato;
 - c. Cooperar com a INCM para que esta possa proceder à avaliação e documentação do cumprimento dos serviços referentes ao processamento de tratamento de dados pessoais da INCM no âmbito do presente Contrato.
6. Sempre que a LIFT pretenda recorrer aos seus subcontratados para a execução do presente Contrato, a LIFT deverá comunicar com antecedência à INCM a sua intenção com vista a obter o consentimento prévio desta antes de proceder à transferência dos referidos serviços para os seus subcontratados.
7. A LIFT não deverá partilhar com os seus subcontratados quaisquer dados pessoais da INCM sem o consentimento prévio por escrito desta.
8. No caso de a LIFT entender que existem razões suficientes para acreditar que existe um potencial ou efetivo acesso a dados pessoais não autorizado e ilícito, ou um potencial ou eventual uso ou divulgação de dados pessoais da INCM, deverá notificar a INCM de imediato da existência de uma quebra na proteção de dados pessoais.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da **LIFT** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **INCM** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e/ou na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível dos bens e serviços.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das **Partes** faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A **LIFT** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **INCM**.
2. Na eventualidade da **LIFT** recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas à **LIFT**, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela **INCM** ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos à **LIFT** no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A **INCM** apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:

Rita Assis, Direção de Marketing e Canais (DMC)

Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa

Contacto telefónico: 217 810 700

E-mail: maria.ritasantos@incm.pt

Web: incm.pt

2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito ou por telefone, através de correio ou correio eletrónico para os seguintes contactos:

a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;

b) **LIFT** – Contacto: André Saramago

E-mail: andre.saramago@lift.com.pt

Morada: Rua José Fontana, 1, 1.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, 2770-101 Paço de Arcos

Web: lift.com.pt

3. Toda e qualquer alteração das informações de contacto acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 15.^a

Elementos que integram o contrato

1. Os seguintes elementos fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada de 02.04.2024.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Cláusula 16.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte.

INCM,

LIFT,